



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012

Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Autor Senador Francisco Dornelles - PP/RJ

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo 11º Parágrafa XXº Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, os seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 11

§ 5º Nos casos não previstos no §1º deste artigo, o poder concedente deverá disponibilizar, em até sessenta e três meses do advento do termo contratual ou do ato de outorga, a minuta do contrato de concessão ou do termo aditivo.

§ 6º A ANEEL deverá publicar, no prazo estabelecido no §5º deste artigo, as informações referidas no §1º do art. 1º e nos incisos I e II do §1º do art. 6º desta Medida Provisória, bem como os valores de indenização relativos a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dada a complexidade envolvida na decisão a ser tomada e para garantir que todos os interessados nas solicitações de prorrogação de suas concessões tenham a oportunidade de fazer a correta avaliação das condicionantes que lhe serão impostas, faz-se necessário um prazo hábil de avaliação para sua tomada de decisão.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

[Assinatura manuscrita]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736